ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 4319

Presidente da Mesa Diretora: Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes

Espécie: Resolução

Categoria: Subsídios e verbas de representação do prefeito, vice-prefeito, secretários e vereadores de Montes Claros

Autoria: Mesa Diretora

Data: 23/03/1993

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 04/93, de 26/03/1993. Atualiza os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 12 **Posição:** 49 **Número de folhas:** 07

RESOLUÇÃO Nº 04/93.

DE 16.03.93

Espécie: PR
Categoria: Subsídio
Cx: 12
Ordem: 49
Nº fls: 05

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/93

Autor: Mesa Diretora

Assunto:

Atualiza os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 23.03.93

2 À Com. de Leg. e Justiça em 23.03.93

3 Aprovado em regime de Urgência em 25.03.93

4 Promulgado em 25.03.93

5 Arquive-se

6

7

8

9

10

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 04/93

Atualiza os subsídios dos Vereadores á Câmara Municipal.

Considenrando que a fo .a de atualização prevista na resolução nº 109, de 01 de dezembro de 1992, deste Legislativo, é manifestamente contrária ao disposto no inciso XIII, do art. 37, da Constituição Federal, que veda a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração do pessoal do serviço público:

Considerando que, através de sua dúmula nº 73/89, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais admite a recomposição dos ganhos, em espécie, devidos aos agentes políticos com base en índice oficial, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda, a Câmara Municipal de Montes Claros (MG), observando ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 01/92, aprova e promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º - ica atualizada a remuneração mensal dos vereadores ;a Câmara Municipal de Montes Claros, com efeito retroativo a 1º (prrimeiro) de março de 1993, passando a mesma a ser de Cr$ 42.241.368,00 (quarenta e dois milhões, duzentos e quarenta e um mil. trezentos e sessenta e oito cruzeiros), sendo 50% desse valor correspondente á parte fixa da remuneração e 50% correspondente á parte variável.

Artigo 2º - A atualização de que trata o artigo anterior procede-se com base no INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor) dos meses de janeiro e fevereiro de 1993, aplicado sobre a remuneração paga no referido mes de janeiro.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta resolução correrão á conta de dotação própria já consignada no orçamento desta Câmara, em vigor.

Artigo 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º primeiro) de março de 1993.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Câmara Municipal de Montes Claros (MG), 26 de março de1993.

Vereador Gilberto Wagner Martins pereira - Presidente da Câmara.

Vereador Antônio Eustáquio Gomes - 1º ecretário.

Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO Nº 04/93

Atualiza os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal.

Considerando que a forma de atualização prevista na Resolução nº 109, de 01 de dezembro de 1992, deste Legislativo, é manifestamente contrária ao disposto no inciso XIII, do Art. 37, da Constituição Federal, que veda a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração do pessoal do serviço público ;

considerando que, através de sua Súmula nº 73/89, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais admite a recomposição dos ganhos, em espécie, devidos aos agentes políticos , com base em índice oficial, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda, a Câmara Municipal de Montes Claros (MG), observado ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 01/92, aprova e promulga a seguinte Resolução :

Artigo 1º - Fica atualizada a remuneração mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Montes Claros, com efeito retroativo a 1º (primeiro) de março de 1993, passando a mesma a ser de Cr$ 42.241.368,00 (quarenta e dois milhões, duzentos e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros), sendo 50% desse valor correspondente à parte fixa da remuneração e 50% correspondente à parte variável.

Artigo 2º - A atualização de que trata o artigo anterior procede-se com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) dos meses de janeiro e fevereiro de 1993, aplicado sobre a remuneração paga no referido mes de janeiro.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotação própria já consignada no orçamento desta Câmara, em vigor.

Artigo 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º(primeiro) de março de 1993.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem , que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Câmara Municipal de Montes Claros(MG), 26 de março de 1993.

Vereador Gilberto Wagner Martins Pereira
Presidente da Câmara

Vereador Antônio Eustáquio Gomes
1º Secretário

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº____

Atualiza a remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal.

Considerando que a forma de atualização prevista na Resolução nº 109 , de 01 de dezembro de 1992, deste Legislativo, é manifestamente contrária ao disposto no inciso XIII, do Art . 37, da Constituição Federal, que veda a vinculação ou equiparação ' de vencimentos, para efeito de remuneração do pessoal do serviço público;

considerando que, através de sua Súmula nº 73/89, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais admite a recomposição dos ganhos, em espécie, devidos aos agentes políticos, com base em índice oficial, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda, a Câmara Municipal de Montes Claros (MG), observado' ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 01/92, aprova e promulga a seguinte Resolução :

Artigo 1º - Fica atualizada a remuneração mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Montes Claros, com efeito retroativo a 1º (primeiro) de março de 1993, passando a mesma a ser de Cr$ 42.241.368,00 (quarenta e dois milhões, duzentos e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros), sendo 50% desse' valor correspondente à parte fixa da remuneração e 50% correspondente à parte variável .

Artigo 2º - A atualização de que trata o artigo anterior procede-se com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) dos meses de janeiro e fevereiro de 1993, aplicado sobre a remuneração paga no referido mes de janeiro.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotação própria já consignada no orçamento ' desta Câmara, em vigor.

Artigo 4º - A presente Resolução entrará em vi -

Câmara Municipal de Montes Claros

gor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (pri_ meiro) de março de 1993.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrá rio.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 23 de março de 1993.

Vereador Gilberto Wagner Martins Pereira
Presidente

Vereador Antônio Eustáquio Gomes
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 23 DE março DE 1993
PRESIDENTE

Lê-se e encaminhe-se parecer do TCMG.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR ÚNICA
EM 25 DE março DE 1993
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PROMULGADO, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
EM 25 DE março DE 1993
PRESIDENTE